



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 113/2026
EDITAL 8.307
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE BEN. DA LC 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL 5.977/2018
ORÇAMENTO SIGILOSO

Processo nº 1.113/2026

O Município de Palmares do Sul torna público que estará recebendo propostas, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de empresa jornalística (imprensa escrita), cujas especificações encontram-se no objeto deste edital.

A sessão virtual desta dispensa eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>, no dia 13 de outubro de 2026, às 09h 30min, podendo as propostas serem enviados até à mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação, contratação de empresa jornalística (imprensa escrita), para prestar serviços de publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações e demais atos administrativos correlatos da Secretaria de Administração da Prefeitura de Palmares do Sul, por demanda, em jornal diário de grande circulação impresso e/ou digital, em página indeterminada.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação.	Cm/coluna	650

OBS: Demais especificações conforme Termo de Referência.

1.2. As publicações deverão contemplar textos fornecidos pela Secretaria de Administração e serão ajustadas às especificações de diagramação definidas pela contratada, respeitando a unidade de medida e a disponibilidade de espaço da contratada. A unidade de medida adotada para a especificação será centímetro/coluna em preto e branco.

1.3. A empresa deverá assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações técnicas fornecidas pela entidade licitante, incluindo, mas não se limitando a: tamanho da fonte, tipo de fonte e espaçamento entre linhas.

1.4. O conteúdo a ser publicado será disponibilizado e de responsabilidade do Município, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do ato no veículo solicitado.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação, caso a licitante seja proclamada vencedora, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 2 horas após a solicitação do servidor responsável.

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

2.2. A empresa contratada deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos mínimos:

2.2.1. Jornal diário de grande circulação;

2.2.2. Periodicidade diária com edições regulares em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira).

2.2.3. Garantir a veiculação, na edição do dia útil imediatamente seguinte ao da solicitação, dos materiais encaminhados até as 17h, após o aceite e aprovação tanto da arte a ser publicada quanto ao orçamento relacionado a cada publicação.

2.2.4. Disponibilizar em até 02 (dois) dias úteis após a veiculação, cópia digital (PDF) da página do jornal com o extrato.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos por meio do portal de realização desta dispensa, sempre no horário de expediente (das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h). Também pelo WhatsApp dos serviços de compras e licitações: 51 36683133. Telefone de contato 08000900139, ramal 201.

3.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

3.3. As demais exigências e especificações serão efetivadas conforme LF 14.133/2021 e demais legislação vigente pertinente ao objeto, as quais deverão ser observadas e cumpridas pelos proponentes.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 06 de outubro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.113/2026

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Contratação de empresa jornalística para prestar serviços de publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações e demais atos administrativos correlatos da Secretaria de Administração da Prefeitura de Palmares do Sul.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa jornalística (imprensa Escrita), para prestar serviços de publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações e demais atos administrativos correlatos da Secretaria de Administração da Prefeitura de Palmares do Sul, por demanda, em jornal diário de grande circulação impresso e/ou digital, em página indeterminada.

1.2. As publicações deverão contemplar textos fornecidos pela Secretaria de Administração e serão ajustadas às especificações de diagramação definidas pela contratada, respeitando a unidade de medida e a disponibilidade de espaço da contratada. A unidade de medida adotada para a especificação será centímetro/coluna em preto e branco. A estimativa anual é de aproximadamente 650 cm/coluna calculada com base nos seguinte histórico de publicações dos últimos três exercícios:

- 2024 – utilizado aproximadamente 356,75 cm/coluna
- 2025 – utilizado aproximadamente 523,53 cm/coluna
- 2026 – utilizado aproximadamente de janeiro a agosto 375,00 cm/coluna
- 2026 – setembro a dezembro – a ser utilizado aproximadamente 130,00 cm/coluna.

Ressalta-se que, em 2026, foram utilizados, até o mês de agosto, 375 cm/coluna. Dessa forma, por meio da demanda estimada, preserva-se a margem de segurança para restante do exercício de 2026 e os demais meses do exercício de 2027, com maior volume de contratações.

1.3. Para a presente contratação as quantidades estão estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Apres.	Quantidade estimada anual
1	Serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação	Cm/Coluna	650

1.3.1. Ressalta-se que a quantidade é meramente estimada, podendo ser executado quantitativo inferior, sendo que o Município, não possuirá compromisso de quantitativo mínimo a ser executado no ano.

1.3.2. O contratante deverá encaminhar o arquivo do documento/texto a ser publicado, por meio digital, de acordo com a formatação definida pelo sistema da empresa vencedora do certame, no dia anterior ao da publicação, sendo definido em conjunto com a vencedora o horário limite para envio.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal 14.133/2021. O contrato de prestação de serviços terá natureza continuada, considerando que as publicações são periódicas, imprevisíveis e condicionadas às necessidades institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre do dever legal de dar publicidade aos atos convocatórios das licitações e contratações diretas, assegurando transparência e competitividade. O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 determina que o extrato do edital de licitação seja publicado no Diário Oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação. A legislação confere caráter obrigatório a essas publicações e, portanto, impõe ao Município a contratação de serviços jornalísticos que atendam à exigência de publicação legal.

2.2. A demanda por publicações é recorrente e a manutenção da divulgação nos diários oficiais não supre a obrigação de publicação em jornal de grande circulação. Além disso, a contratação por demanda, sem pacotes mínimos, proporciona economicidade e flexibilidade para atender às necessidades do Município, inexistindo possibilidade de contratação de outro tipo de empresa que não a empresa jornalística com cobertura estadual. A ausência de contratação impede o pleno cumprimento da Lei de Licitações.

2.3. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa habilitada para publicar, em jornal diário de grande circulação (impresso e/ou digital), os extratos de editais de licitação, avisos e demais atos administrativos, mediante solicitação do Município, durante toda a vigência contratual. A empresa deverá assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações técnicas fornecidas pela entidade licitante, incluindo, mas não se limitando a: tamanho da fonte, tipo de fonte e espaçamento entre linhas. O conteúdo a ser publicado será disponibilizado e de responsabilidade do Município, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do ato no veículo solicitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da legislação aplicável e regulamentação adotada pelo Município.

4.2.1. O valor estimado encontra-se dentro do limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor atualizado para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4.2.2. A contratação será realizada pelo critério de menor preço, considerando-se como unidade de medida o cm/coluna, sendo a quantidade de aproximadamente 650 cm/coluna uma estimativa para atendimento das necessidades da Administração durante o período contratual.

4.2.3. A execução será realizada de forma indireta, sob demanda, mediante a solicitação da Administração para publicação de atos, avisos, comunicados e demais matérias de interesse público que necessitem de publicação em imprensa escrita, conforme as necessidades do Município.

4.3. A empresa contratada deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.3.1. Jornal diário de grande circulação;

4.3.2. Periodicidade diária com edições regulares em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira).

4.3.3. Garantir a veiculação, na edição do dia útil imediatamente seguinte ao da solicitação, dos materiais encaminhados até as 17h, após o aceite e aprovação tanto da arte a ser publicada quanto ao orçamento relacionado a cada publicação.

4.3.4. Disponibilizar em até 02 (dois) dias úteis após a veiculação, cópia digital (PDF) da página do jornal com o extrato.

4.3.5. Manter equipe de atendimento para receber materiais, esclarecer dúvidas e corrigir eventuais incorreções. Os canais deverão incluir e-mail e telefone, com disponibilidade no horário comercial.

4.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Exigência de amostra ou prova de conceito (Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito, considerando a natureza do serviço e a possibilidade de aferição mediante comprovação de tiragem e experiência prévia.

4.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Subcontratação

4.7.1. A subcontratação é vedada, uma vez que o objeto envolve atividade essencial e indelegável, que exige execução direta pela empresa responsável pela publicação. A prestação depende de controle editorial, garantia de tiragem, cumprimento de prazos legais e comprovação idônea de veiculação, elementos que não podem ser transferidos a terceiros sem risco à confiabilidade da publicidade legal. Além disso, a delegação do serviço comprometeria a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a segurança jurídica, além de contrariar o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a transferência do núcleo do objeto. Não será permitido subcontratação, isto é, será contratado a editora do jornal, não sendo aceito documentação de agências de publicidade e afins.

4.8. Garantia do serviço prestado

4.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Garantia da contratação



4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Necessidade de vistoria:

4.10.1. Não se aplica.

4.11. Participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

4.11.1. A participação de ME/EPP está autorizada nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, diante da possibilidade de restrição do rol de fornecedores e do risco de insucesso do certame, bem como considerando que a contratação abrange jornais de grande circulação, geralmente compostos por grandes empresas, não será aplicada a exclusividade prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Mantém-se, para fins de desempate, a preferência de contratação disposta no artigo 44 da referida lei.

4.12. Para contratação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Envio da demanda: A Secretaria de Administração encaminhará, por meio do sistema de submissão eletrônica ou via correio eletrônico oficial, o texto do extrato ou aviso a ser publicado, informando a data desejada de veiculação.

5.1.2. Confirmação e precificação: A contratada confirmará o recebimento em até 1 (uma) hora útil, informando se há disponibilidade na edição solicitada e enviando a prévia de diagramação com o valor calculado segundo a unidade de medida contratada. Qualquer divergência deverá ser sanada imediatamente.

5.1.3. Publicação: A contratada deverá providenciar a publicação do material na edição do jornal do primeiro dia útil subsequente, desde que o aceite formal da diagramação ocorra até as 17h do dia em que a publicação for solicitada. A publicação deverá ser realizada nas versões impressa e digital do jornal, quando disponíveis.

5.1.4. Comprovação: Após a veiculação, a contratada disponibilizará, em até 2 (dois) dias úteis, os comprovantes de publicação. Em caso de falhas de impressão ou inexatidão nos textos imputáveis à contratada, esta deverá efetuar, sem custo adicional, a republicação na edição mais próxima, mantendo a mesma visibilidade.

5.1.5. Faturamento: A contratada emitirá nota fiscal discriminando cada publicação realizada, conforme a unidade de medida contratada. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato acompanhada de todos os comprovantes de veiculação, consistentes nas páginas em PDF das edições que contiverem os extratos publicados (incluindo links permanentes, quando houver), para fins de conferência e ateste.

5.2. Prazos de correção: Caso haja erro ou omissão na veiculação atribuível à contratada, a republicação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à identificação do problema, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual. Caso a problema decorra de falha da Administração, nova publicação será solicitada por meio de nova ordem de serviço, com ônus para o Município.

5.3. Penalidades: Atrasos ou falhas que comprometam a publicidade do edital sujeitarão a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7582, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A Secretaria de Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização:

6.5.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela Secretaria de Administração através de fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.



6.5.2. A fiscalização da Secretaria de Administração, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do serviço a ser prestado, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e Contratado, sem qualquer ônus para o Município e sem que assista ao Contratado qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.5.3. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. Sanções administrativas.

6.6.1. As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estão previstas no edital/contrato/pedido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município efetuará o pagamento à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Liberação do responsável pelo contrato, observadas as exigências estabelecidas em edital e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, dos serviços efetivados no período.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7.4. O Município pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. A contratação será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da legislação aplicável e regulamentação adotada pelo Município.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.3. Regularidade Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de qualificação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho do objeto aqui contratado;

b) Declaração da própria empresa quanto à periodicidade de circulação do jornal. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, que o jornal possui circulação mínima semanal de segunda a sexta-feira e de grande circulação. Entende-se por jornal de grande circulação aquele com circulação mínima de segunda a sexta-feira, possuir versão impressa e digital, e que circular, por vendas avulsas e assinatura na Região Metropolitana da Grande Porto Alegre, mediante comprovação de IVC (Instituto Verificador de Comunicação), por outro órgão verificador de circulação ou outro meio idôneo.

c) A empresa informada na demonstração de circulação deverá ser a mesma empresa participante do certame.

8.2.5. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

8.3. Participação de consórcio e cooperativas

8.3.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3.2. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza do objeto, que exige execução direta por empresa jornalística detentora de veículo de comunicação com tiragem, abrangência e certificação próprias, nos termos do item 4.2 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de dispensa com orçamento sigiloso, os valores estão expressos somente em planilha de custos e Estudo Técnico Preliminar. Vislumbra-se que tal estimativa é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 Secretaria de Administração

01 Secretaria de Administração

2010 Manutenção do Serviço de Publicidade Institucional e Legal

3390.39.90 Serviços de Publicidade Legal – 764

Palmares do Sul, 28 de setembro de 2026

Juliano dos Santos Costa
Secretário de Administração

Mabel Raquel da Silva Marco
Secretária Adjunta de Administração